



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 005/2012 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2012 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, RELACIONADO AOS  
SISTEMAS AR CIDADÃO E TRANSPARÊNCIA BR**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 14, bairro Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

**Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente contratação refere-se ao processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2012, conforme estabelece o Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993. O objeto do presente contrato é a **contratação de licença de uso, relacionado aos Sistemas AR Cidadão e Transparência BR.**

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** na qualidade de única proprietária dos direitos do Software, conforme condição supracitada, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido neste Contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, o qual será pago em uma única parcela após a instalação dos sistemas e treinamento, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de Janeiro de 2012 a 22 de Janeiro de 2013, possibilitando prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.

**2.060 – Manutenção da Secretaria de Administração**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.94.00	1297	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Aquisição de Software de Aplicação
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.97.00	953	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas de Teleprocessamento

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.97.00	1163	01504	Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias	Despesas de Teleprocessamento
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	------	-------	--	----------------------------------

2.062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.39.94.00	1295	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Aquisição de Software de Aplicação
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.39.97.00	1161	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas de Teleprocessamento
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.39.97.00	1162	01504	Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias	Despesas de Teleprocessamento

**Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
- 4.3. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.4. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.5. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.6. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

**Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 5.2. A **CONTRATANTE**, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
  - 5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
  - 5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
    - 5.2.2. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A *CONTRATANTE* obriga-se a notificar à *CONTRATADA*, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a *CONTRATADA* venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o *Software*, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.

A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da *CONTRATADA* além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da *CONTRATADA*, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

6.4. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem opera o *Software*. A *CONTRATADA* não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da *CONTRATANTE*, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da *CONTRATANTE*.

6.5. A tolerância da *CONTRATADA* no cumprimento pela *CONTRATANTE* dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

6.6. A *CONTRATANTE* reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da *CONTRATADA* sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

6.7. Em nenhuma hipótese a *CONTRATADA* será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A *CONTRATADA* tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela *CONTRATANTE* ou por terceiros.

6.8. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira deste contrato.

6.9. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Nona – DAS SANÇÕES**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

8.2. Será cabível pena de multa nos percentuais de:


- a) Em caso do não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,05% ao dia de atraso sobre o valor do produto e ensejando, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual;
- b) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual;
- c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual;
- d) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- e) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**;
- f) Fica facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de aplicação de penalidade.

**Cláusula Décima – EXTENSÃO E FORO**

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da COMARCA de RIBEIRÃO CLARO no Estado do Paraná, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergentes ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

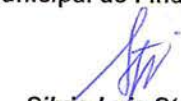
E porque assim combinaram, declararam **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Ribeirão Claro, 23 de Janeiro de 2012.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Finanças – Contratante

  
**Silyio Luis Strozzi**  
GovernançaBrasil S/A Tecnologia e  
Gestão em Serviços – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Olimar Cláudio Piekarski**  
CPF 581.243 229-53

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 1

CONTRATO Nº 005/2012 (PMRC)  
CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE  
POR PRAZO INDETERMINADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Nome do Software TRANSPARÊNCIABRASIL AR CIDADÃO
---

1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU Core 2 Quad 2.4 Giga	Memória RAM 4 Giga	Monousuário ( ) Multiusuário ( x )	Nº Terminais ( 5 )	Classe
Disco Rígido 1 Tera	Sistema Operacional Windows XP	Rede Local ( x ) Ambiente	Qtde. Estações	

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731			Complemento	
Bairro Centro	Cidade Ribeirão Claro	UF PR	CEP 86.410-000	

2. ENCARGOS

2.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
Sistema: AR CIDADÃO	3.000,00	Único
Sistema: TRANSPARÊNCIABRASIL	3.000,00	Único

Total: 6.000,00

2.2. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

2.2.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 2.2.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.4. Durante o "Treinamento e Atendimento Técnico", quando solicitada a visita de nosso pessoal técnico, será cobrado por RAC o deslocamento a razão de 1/3 do valor do litro de gasolina multiplicado pelo n.º de km rodados, acrescidas despesas com alimentação e se necessário hospedagem. Não será cobrado hora/homem para o treinamento. No "Atendimento Técnico", serão cobrados **R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)** por hora/homem. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA.
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4, supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.6. Para realização do treinamento básico estão previstos os valores a seguir:

Número de Pessoas 4	Número de Horas 24 hs	Valor : Feito por "RAC"	<input type="checkbox"/> Na CONTRATADA <input checked="" type="checkbox"/> Na CONTRATANTE
------------------------	--------------------------	----------------------------	--

**Treinamento – O treinamento será feito por Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC)**

Ribeirão Claro, 23 de Janeiro de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante


  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Finanças – Contratante


  
**Silyio Luis Strozzi**  
Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em  
Serviços – Contratada

**Testemunhas:**


  
**Olimar Cláudio Piekarski**  
CPF 581.243 229-53

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR nº 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2012 - (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 005/2012 (PMRC)**

Objeto: A contratação de licença de uso, relacionado aos Sistemas AR Cidadão e Transparência BR.  
 Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
 CNPJ/MEF: 00.765.960/0001-01  
 Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)  
 Pagamento: A vista, após a instalação dos sistemas e treinamento, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
 Vigência: 23 de Janeiro de 2012 a 22 de Janeiro de 2013.  
 Assinatura: 23 de Janeiro de 2012.  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **Câmara Municipal de Itambaracá**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2012**

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final e a Classificação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos para a Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.  
 CLAUDIO OSSAMU KOHATA, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:  
**TORNAR PÚBLICO**  
 I - Fica homologado o resultado final e a Classificação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos para a Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, realizado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, devidamente disponibilizado no site da Universidade conforme Edital de Concurso n.002/2011.

Carqo:	CONTADOR	Pontos	Dt.Nasc.	Classif.
Inscrição	Nome			